



Lei nº 2.847 de 22 de novembro de 1999

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 1º DA
LEI Nº 2.275, DE 11 DE JANEIRO DE 1994”.**

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 1º da Lei 2.275, de 11 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º. Para obediência da presente Lei, ficam estabelecidos, como Feriados Municipais Religiosos, Sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, Dia de Finados e 08 de Dezembro (Nossa Senhora da Conceição) e, como Feriado Municipal não religioso, 16 de agosto (aniversário de Teresina).
.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 22 de novembro de 1999.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário-Chefe de Gabinete

*Obs: falta a lei nº 2873
encontra-se no diário nº 752-página 08
(esta foi copiada)*